



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Decisão SEDESE/GAB nº. 3/2025

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.

Assunto: Resposta ao recurso administrativo apresentado pela Rede Cidadã no âmbito do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025

Recorrente: Rede Cidadã

CNPJ: 05.461.315/0001-50

1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Trata-se de pedido de recurso apresentado pela Rede Cidadã, em face da decisão constante da Ata de Julgamento das Propostas, no âmbito do Programa Evolução Jovem.

A cláusula 9 do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025 estabelece em suas disposições a possibilidade de interposição de recursos até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da Ata de Julgamento. Considerando que a “Ata de Julgamento de Proposta” foi divulgada no sítio da SEDESE (<https://social.mg.gov.br/trabalho-e-emprego/editais>) na data de 16/04/2025, fica comprovado que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade para prosseguimento da análise do mérito do pedido.

2. DOS FATOS

A recorrente solicita revisão da pontuação atribuída à Rede Cidadã, conforme registro na Ata de Julgamento das Propostas, especificamente quanto ao resultado dos critérios 3.1 a 3.7 do Anexo II do Edital.

3. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A recorrente solicita revisão da pontuação atribuída à Rede Cidadã, conforme registro na Ata de Julgamento das Propostas, especificamente quanto ao resultado dos critérios 3.1 a 3.7 do Anexo II do Edital, alegando que:

A Rede Cidadã apresentou mais de vinte instrumentos jurídicos distintos, celebrados com entes públicos e empresas privadas, todos voltados à execução de atividades de aprendizagem profissional e qualificação de adolescentes e jovens, com expressa previsão de formação teórica e prática, acompanhada de vínculo empregatício conforme o art. 428 da CLT, nos moldes da Lei nº 10.097/2000.

Além dos instrumentos, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos contratantes, como a GASMIG, EMATER, Câmara Municipal de Lagoa da Prata, CESAMA, Municípios de Barão de Cocais, Itabira, Cataguases e João Monlevade, além de documentos de prestação de contas e relatórios de execução interna.

Ainda, prints do sistema interno de gestão (com base nos CPF dos beneficiários) foram anexados, demonstrando o atendimento de mais de 10.000 jovens em situação de vulnerabilidade entre 2015 e 2024, dentro das diretrizes da socioaprendizagem.

Ressalte-se que tais documentos foram suficientes para comprovação de experiência em processos seletivos semelhantes, inclusive em certames promovidos por Ministérios Públicos do Trabalho (BA, MG, RJ) e Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, o que demonstra reconhecimento institucional da validade desses documentos para fins de comprovação da execução.

4. DA ANÁLISE

Passa-se, portanto, à análise dos argumentos de mérito trazidos no recurso e também na Nota Técnica 10 (113512626).

A Recorrente alega que apresentou mais de vinte instrumentos jurídicos distintos, celebrados com entes públicos e empresas privada, bem como atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos contratantes. Ainda, prints do sistema interno de gestão (com base nos CPF dos beneficiários) foram anexados, demonstrando o atendimento de

mais de 10.000 jovens em situação de vulnerabilidade entre 2015 e 2024, dentro das diretrizes da socioaprendizagem.

Foram reexaminados os documentos peticionados no Processo SEI 1480.01.0002830/2025-87, conforme protocolo do dia 04/04/2025, às 18:20:38. O doc SEI 111048324 contém o “Formulário de Envio de Proposta” preenchido pela Rede Cidadã, no qual, para os critérios 3.1 a 3.7, a proponente Rede Cidadã juntou documentos ao processo, porém, não identificou corretamente no formulário quais documentos deveriam ser analisados em cada critério conforme demonstrado a seguir:

À Comissão Julgadora do edital,
A Rede Cidadã, inscrita no CNPJ sob o número 05.461.315/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por meio de seu representante legal Nome Completo, vem por meio deste:

1 .**REQUERER** a apreciação, pela Comissão julgadora, dos documentos abaixo relacionados, considerando os termos do “ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” do edital:

Relação dos documentos enviados[1]	Para atender qual(is) critério(s) de avaliação da proposta o documento foi enviado?
Balanco Patrimonial último exercício disponível - ano 2023	Critério - 1. CAPACIDADE GERENCIAL
CNAP dos Municípios: Belo Horizonte, Uberlândia, Contagem, Nova Lima, Montes Claros, Teófilo Otoni, Ipatinga, Sete Lagoas, Congonhas, Barbacena, Patos de Minas, Mariana, Patrocínio, Guaxupé, Cataguases, Itabirito, Ouro Preto, Ponte Nova e Curvelo.	Critério - 2. CAPACIDADE TÉCNICA. 2.1. Cadastro como Entidade Qualificadora de Aprendizagem Profissional no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP.

Instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.	Critério - 3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE. 3.1. Quantidade de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem
Instrumentos jurídicos celebrados nos últimos 10 (dez) anos	Critério - 3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE. 3.2. Tempo de experiência comprovada na execução de programa de socioaprendizagem
Instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privada	Critério - 3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE. 3.3. Quantidade de pessoas atendidas em programas de socioaprendizagem.
Instrumentos em que o objeto é a realização de cursos de qualificação profissional, com carga horária entre 160 (cento e sessenta) horas e 400 (quatrocentas) horas	Critério - 3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE. 3.4. Quantidade de experiência comprovada na execução de cursos de qualificação profissional
Instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.	Critério - 3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE. 3.5. Tempo de experiência comprovada na execução de ações de qualificação profissional
Instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas.	Critério - 3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE. 3.6. Experiência comprovada na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios
Instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o Termo de Parceria a ser celebrado	Critério - 3. EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE. 3.7. Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do Termo de Parceria, em parceria com o Poder Público
Plano de trabalho	Documento complementar
Procuração	Documento complementar

Em estrita observância ao Anexo II do Edital, os documentos anexados sem identificação de critério não poderiam ser analisados, sob o risco desta atribuir arbitrariamente o documento a algum critério de forma equivocada. Ainda assim, pelo princípio da razoabilidade, considerou-se que cada documento peticionado no SEI se refere aos critérios 3.1 a 3.7, na sequência em que foram anexados:

DOC SEI	NOME ARQUIVO	ATRIBUÍDO AO
111048327	Documentos Experiência comprovada	Critério 3.1

111048328	Documentos Tempo de experiência comprovada	Critério 3.2
111048329	Documentos 3.3 - Quantidade de pessoas atendidas	Critério 3.3
111048341	Documentos Instrumento jurídico	Critério 3.4
111048343	Documentos Termo de Colaboração e aditivos	Critério 3.5
111048349	Documentos Instrumentos jurídicos	Critério 3.6
111048357	Documentos Instrumentos jurídicos	Critério 3.7

Para o critério 3.1, foram analisados 10 (dez) instrumentos da proponente. Em todos os dez instrumentos jurídicos não foram localizadas comprovações de execução dos instrumentos celebrados, conforme prevê o item 3 do Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025:

d.1) Serão considerados documentos de comprovação de experiência: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, ou instrumentos jurídicos congêneres.

d.1.1) Todos os documentos para comprovação de experiência deverão ser celebrados entre um órgão signatário, seja este público ou privado, e a PROPONENTE.

d.2) Os documentos previstos na “alínea d.1” serão aceitos para fins de comprovação de experiência, apenas quando acompanhados da comprovação de sua execução e regularidade, mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

d.2.1) comprovante da aprovação da prestação de contas;

d.2.2) relatórios parciais de execução, monitoramento ou de avaliação, caso previstos na legislação específica do instrumento jurídico apresentado, emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados;

d.2.3) declaração ou atestado de execução e regularidade, emitido pelo órgão público competente ou pela parte signatária dos instrumentos jurídicos apresentados.

d.3) Os documentos de comprovação de experiência deverão observar os requisitos do(s) respectivo(s) critério(s) constante(s) no “ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS”.

Sendo assim, para o critério 3.1, decide-se pela manutenção da conclusão da Comissão Julgadora.

Em relação ao critério 3.2, foram analisados 11 (onze) instrumentos da proponente. Em todos os onze instrumentos jurídicos não foram localizadas comprovações de execução dos instrumentos celebrados, conforme prevê o item 3 do Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025.

Sendo assim, para o critério 3.2, decide-se pela manutenção da conclusão da Comissão Julgadora.

Em relação ao critério 3.3, foram analisados os seguintes documentos:

Documentos	Análise
Convênio 6769/2017 entre a Rede Cidadão e G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Atestado de Capacidade Técnica G4S VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	o Atestado de capacidade técnica indica que foram realizadas 336 contratações a contar de 07/2017. Entretanto, o Anexo II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS é explícito ao fazer o recorte temporal para contabilizar atendimentos a partir de 2023: “Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados a partir de 01/01/2023”. Em se tratando de oferta contínua, a proponente deveria enviar documento em que demonstrasse o número de atendidos entre jan/2023 a abril/2025, o que não ocorreu. Sendo assim, não foi possível identificar no Convênio 6769/2017 quantas pessoas foram atendidas em programas de socioaprendizagem no mencionado período.
Contrato entre a Rede Cidadã e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais, de 06/08/2024, e Atestado de Capacidade Técnica do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais, de 04 de abril de 2023.	O atestado de capacidade técnica indica que foram beneficiadas 786 pessoas, de 01/07/2019 até 04/04/2023. Entretanto, o Anexo II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS é explícito ao fazer o recorte temporal para contabilizar atendimentos a partir de 2023. Em se tratando de oferta contínua, a proponente deveria enviar documento que demonstra o número de atendidos entre janeiro/2023 a abril/2025, o que não ocorreu. Sendo assim, não foi possível identificar quantas pessoas foram atendidas no Contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais no mencionado período.

Relatório de admissões realizadas no período de 01/01/2012 a 04/04/2025, páginas 25 a 2.867.

A proponente apresentou relatórios internos, sem assinatura de órgão público competente ou de parte signatária dos instrumentos jurídicos, nos quais constam informações de municípios e pessoas com o título “NÚMERO DE JOVENS ATENDIDOS DESDE 2009” sem ter nenhuma informação adicional ou vinculação com instrumentos jurídicos válidos que corroboram com os dados contidos no relatório.

Diante da análise apresentada, **decide-se, para o critério 3.3, pela manutenção da conclusão da Comissão Julgadora.**

Os critérios 3.4 e 3.5 buscam avaliar a experiência das proponentes na execução de cursos de qualificação profissional, com carga horária entre 160 horas e 400 horas. A Rede Cidadã apresentou os arquivos SEI 111048341 e SEI 111048343 com documentos idênticos: TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021/SMDet entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO - SMDet DA PREFEITURA DE SÃO PAULO e a REDE CIDADÃ. O documento foi assinado unilateralmente pela representante legal da Rede Cidadã, Sra. ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS, em 15/04/2021. A falta de assinatura do órgão público competente já seria suficiente para que o instrumento não fosse considerado, porém, acrescenta-se que não foram localizadas comprovações de execução do instrumento, conforme prevê o item 3 do Edital SEDESE/SUBIPTEr Nº 01/2025.

Sendo assim, para os critérios 3.4 e 3.5, decide-se pela manutenção da conclusão da Comissão Julgadora.

Para o critério 3.6, a proponente deveria comprovar a experiência na execução de programas de socioaprendizagem de forma simultânea em diferentes municípios. Foi analisado o documento SEI 111048349 que contém 43 instrumentos. Todos os documentos apresentados contém instrumento jurídico assinado entre as partes envolvidas, entretanto, não foram localizadas comprovações de execução dos instrumentos, conforme prevê o item 3 do Edital SEDESE/SUBIPTEr Nº 01/2025.

Sendo assim, para o critério 3.6, decide-se pela manutenção da conclusão da Comissão Julgadora.

Para o critério 3.7, a proponente deveria comprovar a experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). O arquivo SEI 111048357 analisado contém instrumento idêntico ao que foi apresentado para os critérios 3.4 e 3.5, tratando-se do TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021/SMDet entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO - SMDet DA PREFEITURA DE SÃO PAULO e a REDE CIDADÃ. Conforme já analisado, o documento foi assinado unilateralmente pela representante legal da Rede Cidadã, Sra. ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS, em 15/04/2021. A falta de assinatura do órgão público competente já seria suficiente para que o instrumento não fosse considerado, porém, acrescenta-se que não foram localizadas comprovações de execução do instrumento, conforme prevê o item 3 do Edital SEDESE/SUBIPTEr Nº 01/2025.

Sendo assim, para o critério 3.7, decide-se pela manutenção da conclusão da Comissão Julgadora.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na Nota Técnica 10 (113512626), decide-se pelo acolhimento do recurso interposto pela Rede Cidadã, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Alê Portela

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira**, Secretário(a) de Estado, em 13/05/2025, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113508697** e o código CRC **3FB2B015**.

Recurso Administrativo – Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025**Interessada: Rede Cidadã – CNPJ nº 05.461.315/0001-50****E-mail: parceriasprojetos@redecidada.org.br****Processo SEI nº: 1480.01.0002830/2025-87****À Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE/MG**

A Rede Cidadã, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com ampla trajetória na execução de políticas públicas voltadas à qualificação e inserção profissional de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 56 da Lei nº 13.019/2014, em face da pontuação atribuída na Ata de Julgamento das Propostas referente ao Edital SEDESE/SUBIPTER nº 01/2025, considerando as inconsistências apontadas na análise documental, que, não observou a integralidade das comprovações apresentadas e os princípios da razoabilidade e da verdade material que regem o processo administrativo.

I. DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso visa à revisão da pontuação atribuída aos critérios 3.1 a 3.7 do Anexo II do edital, que tratam da comprovação da experiência técnica da entidade proponente na execução de programas de socioaprendizagem e cursos de qualificação profissional. A ausência de pontuação, justificada pela suposta não comprovação de execução dos instrumentos jurídicos anexados, não reflete a realidade dos documentos apresentados, os quais atestam de forma clara, direta e concreta a experiência, a regularidade e a capacidade técnica da Rede Cidadã.

**Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 5º Andar - Bairro Lourdes
Belo Horizonte / MG - CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000
redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br**

II. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O Edital, em seu item 3.1, estabelece que serão aceitos como instrumentos comprobatórios:

- Contratos administrativos;
- Termos de fomento ou de colaboração;
- Convênios com entes públicos ou privados;
- Instrumentos similares, desde que evidenciem a execução de programas de socioaprendizagem regidos pela CLT.

A Rede Cidadã apresentou mais de vinte instrumentos jurídicos distintos, celebrados com entes públicos e empresas privadas, todos voltados à execução de atividades de aprendizagem profissional e qualificação de adolescentes e jovens, com expressa previsão de formação teórica e prática, acompanhada de vínculo empregatício conforme o art. 428 da CLT, nos moldes da Lei nº 10.097/2000.

Além dos instrumentos, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos contratantes, como a GASMIG, EMATER, Câmara Municipal de Lagoa da Prata, CESAMA, Municípios de Barão de Cocais, Itabira, Cataguases e João Monlevade, além de documentos de prestação de contas e relatórios de execução interna.

Ainda, prints do sistema interno de gestão (com base nos CPF dos beneficiários) foram anexados, demonstrando o atendimento de mais de 10.000 jovens em situação de vulnerabilidade entre 2015 e 2024, dentro das diretrizes da socioaprendizagem.

Ressalte-se que tais documentos foram suficientes para comprovação de experiência em processos seletivos semelhantes, inclusive em certames promovidos por Ministérios Públicos do Trabalho (BA, MG, RJ) e Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, o que demonstra

reconhecimento institucional da validade desses documentos para fins de comprovação da execução.

III. DO ENTENDIMENTO LEGAL

Com vistas a reforçar a legalidade e a conformidade da documentação apresentada pela Rede Cidadã para fins de pontuação no edital em referência, invoca-se a seguir os dispositivos pertinentes das normas estaduais aplicáveis à matéria:

A Cartilha da Defensoria Pública do Estado do Paraná sobre o Marco Regulatório das OSCs (MROSC) aponta que a análise de capacidade técnica deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, evitando formalismos que prejudiquem a seleção de entidades com ampla e comprovada expertise.

Do mesmo modo, o art. 30 da Lei nº 13.019/2014 é claro ao admitir instrumentos similares ou documentos equivalentes que demonstrem a experiência da organização, inclusive atestado de execução, relatório de monitoramento e declaração de cumprimento do objeto emitidos pelas partes signatárias.

Em diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive nos Acórdãos nº 776/2020 e 1183/2022 – Plenário, restou sedimentado que não se pode afastar a comprovação da capacidade técnica quando esta estiver demonstrada por meio de elementos consistentes e coerentes com o objeto do edital, ainda que não exclusivamente nos moldes exatos predefinidos.

O Decreto Estadual nº 48.660/2023 que regulamenta a Lei nº 24.313/2023 em seu artigo 8º trata da comprovação de atuação da entidade:

“Art. 8º O cadastramento será instruído com documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade e de sua experiência na execução de programas e projetos.”

A documentação juntada pela Rede Cidadã no processo administrativo cumpre este requisito, apresentando contratos, termos de fomento, atestados de capacidade técnica e relatórios de execução que demonstram a experiência da entidade de forma robusta, nos termos exigidos pelo regulamento estadual.

Cabe destacar que a Rede Cidadã é entidade já reconhecida e cadastrada em sistemas estaduais e nacionais, com ampla atuação no atendimento a adolescentes e jovens, o que coaduna com o princípio de unificação e transparência do monitoramento previsto pela norma.

Logo, ao desconsiderar atestados, relatórios e documentos oficiais emitidos por partes contratantes, o julgamento da proposta contraria os princípios da legalidade, da verdade material e da finalidade pública da seleção.

IV. DOS CRITÉRIOS

Critério 3.1 e 3.2 – Quantidade e tempo de experiência em socioaprendizagem

A entidade demonstrou a execução contínua, desde 2015, de programas de aprendizagem com adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, com formação teórica e prática contratada em regime CLT. Os relatórios e documentos internos confirmam o número de beneficiários.

Critério 3.3 – Número de pessoas atendidas

Foram anexados documentos com indicação de mais de 10.000 aprendizes atendidos, conforme planilhas extraídas de sistema e atestados de parceiros. O edital admite comprovação quantitativa por meio de documentos que permitam identificar número, natureza e período da ação, o que foi cumprido.

Critério 3.4 e 3.5 – Execução de cursos de qualificação profissional

Vários instrumentos jurídicos apresentados possuem como objeto a execução de cursos de qualificação com carga horária superior a 160h, com acompanhamento

pedagógico, metodológico e avaliação de desempenho. Os termos e contratos celebrados com o poder público e entes do Sistema S comprovam essa experiência.

Critério 3.6 – Execução simultânea em diferentes municípios

A Rede Cidadã atua, de forma simultânea e contínua, em dezenas de municípios no Brasil, como Belo Horizonte, Itabira, Barão de Cocais, João Monlevade, Viçosa, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, Recife, entre outros, conforme documentos apresentados. A simultaneidade é comprovada por registros, contratos e termos de colaboração vigentes e executados.

Critério 3.7 – Experiência em execução de recursos públicos

A entidade apresentou documentos que demonstram a execução de termos e convênios com valores médios mensais superiores a R\$ 3.000.000,00, em parceria com municípios, estados e Ministério Público do Trabalho, com escopo de gestão administrativa, pedagógica e financeira de projetos de grande porte.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento deste recurso, com a reanálise da proposta da Rede Cidadã;
2. A atribuição das pontuações devidas nos critérios 3.1 a 3.7, conforme evidenciado;
3. A consequente reclassificação e habilitação da entidade no processo seletivo do Edital SEDESE/SUBIPTER nº 01/2025.

A Rede Cidadã permanece à disposição para apresentar documentos complementares, declarações das partes signatárias ou mesmo esclarecimentos adicionais que se façam necessários para o justo julgamento deste recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

hanz.carloni@redecidada.org.br

Assinado

D4Sign

Hanz Flitz Costa Carloni
Diretor de Parcerias e Projetos da Rede Cidadã

Matriz: Rua Alvarenga Peixoto, 295 - 5º Andar - Bairro Lourdes
Belo Horizonte / MG - CEP: 30180-120
Telefone: (31) 3290-8000
redecidada@redecidada.org.br | www.redecidada.org.br

A Belo Horizonte - Evolução Jovem - SEDESE - Recurso v1 - 22abr25 pdf

Código do documento e23f56bd-a079-4fa0-b367-f384cd17cd35



Assinaturas



HANZ FLITZ COSTA CARLONI
hanz.carloni@redecidada.org.br
Assinou



Eventos do documento

25 Apr 2025, 14:03:10

Documento e23f56bd-a079-4fa0-b367-f384cd17cd35 **criado** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email: marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-04-25T14:03:10-03:00

25 Apr 2025, 14:03:45

Assinaturas **iniciadas** por MARBELE LEAL (f5a1f0d7-6392-4364-ad48-701860ce4df3). Email: marbele.leal@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2025-04-25T14:03:45-03:00

25 Apr 2025, 16:38:26

HANZ FLITZ COSTA CARLONI **Assinou** (91a37925-bd63-4c96-b21d-ec0932a25b66) - Email: hanz.carloni@redecidada.org.br - IP: 187.87.249.99 (187-87-249-99.netwave.com.br porta: 17672) - **Geolocalização: -22.9933056 -46.8189184** - Documento de identificação informado: 894.542.607-82 - DATE_ATOM: 2025-04-25T16:38:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6687de78f6760990ca9e342b134fa8124629e2c1a1ddeac20cf4f75e23b752d2
(SHA512):7ac20be6ab22e9c1053054d681256c3401a19b5d239bec9368ede83660eb7e82f32c5082685cbff03e5e736ab0484fba9fe485419dd8e5bf2914764649016620

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.